

PROCESSO SEI Nº 050505212.000292/2025-30-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 15/2025-CPL/DGLC/SEPLAN.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 67/2024-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 050505111.000018/2024-18-PMM, referente ao Pregão Eletrônico – (SRP) nº 90080/2024-CEL/SEVOP/PMM – Aquisição de pneus, serviços de alinhamento e balanceamento para veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 357/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo nº 050505212.000292/2025-30-PMM**, referente a **Adesão nº 15/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração-SEMAD**, que pretende aderir a Ata de Registro de Preços nº 67/2024-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 050505111.000018/2024-18-PMM, referente ao Pregão Eletrônico – (SRP) nº 90080/2024-CEL/SEVOP/PMM, tendo como objetivo a *Aquisição de pneus, serviços de alinhamento e balanceamento para veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI*, e que tem como órgão gerenciador a **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, sendo instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação da Diretoria de Governança de Licitações e Contratos (CPL/DGLC), conforme especificações técnicas constantes no edital do processo originário e no Termo de Referência da adesão.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação no modo “carona” foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 405/2023, no edital que deu origem a ARP, e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise, com 05 (cinco) volumes.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange a legalidade do procedimento de Adesão nº 15/2025-CPL/DGLC/SEPLAN por parte da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 22/05/2025, por meio do Parecer nº 293/2025/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (SEI nº 0625614, vol. IV), opinando favoravelmente ao prosseguimento do procedimento e celebração do contrato, cumpridas as recomendações exaradas, as quais foram apreciadas e atendidas, conforme documentos seguintes a análise.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, ressaltamos que o Decreto Municipal nº 405, de 2023, preceitua em seu art. 31, a possibilidade de que órgãos e entidades não participantes do procedimento de Intenção de Registro de preço (IRP), possam aderir a Ata de Registro de Preços, para tanto, apresenta em seus incisos os seguintes requisitos:

Art. 31. [...]

I – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Assim, no que concerne à fase de planejamento da contratação, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para correta instrução processual pertinente ao caso de adesão foi apensada aos autos.

Nesse sentido, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, implícitos no Decreto Municipal nº 405/2023, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Inicialmente, cumpre-nos destacar que o Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017), dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “I”, verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Depreende-se dos autos que a necessidade da aquisição foi sinalizada pelo Departamento Administrativo da SEAGRI, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0533164, vol. I), o qual informa a importância da aquisição do objeto, tidos como *“indispensáveis para assegurar o pleno funcionamento de maquinários e veículos empregados nas ações de apoio à agricultura”*.

Presente a justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços atualizada (SEI nº 0661253, vol. IV), que declara pela necessidade urgente de garantir a manutenção e o funcionamento adequado da frota de veículos da SEAGRI, além de ilustrar a vantajosidade econômica da adesão, bem como evita novos procedimentos licitatórios, proporcionando uma solução mais ágil e eficiente para a administração municipal.

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pelo Secretário da SEMAD, Sr. José Nilton de Medeiros, à Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador do instrumento, foi realizada por meio do Ofício nº 171/2025/SEAGRI-DAD/SEAGRI-PMM (SEI nº 0565600, vol. III). Nesta senda, observa-se a anuência da SEVOP, na pessoa de seu titular, Sr. Ítalo Ipojucan de Araújo Costa, em 28/04/2025 via Ofício nº 114/2025/SEVOP-ACI-ADM/SEVOP-PMM, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (SEI nº 0582253, vol. III), em consonância ao disposto no art. 31, III do Decreto Municipal nº 405/2023.

A SEAGRI consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços por meio do Ofício nº 141/2025/SEAGRI-DAD/SEAGRI-PMM (SEI nº 0533338, vol. III), a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida. Em atenção ao referido expediente, a empresa DE PNEUS COMERCIO LTDA, manifestou aquiescência à solicitação (SEI nº 0553581, vol. III), atendendo, desta feita, o disposto no art. 31, III do Decreto Municipal nº 405/2023. Observa-se que os respectivos atos foram registrados no Portal Contratos.gov.br (SEI nº 0598436, 0598413, vol. III).

Instrui o processo o ato de designação e respectiva ciência do gestor de contrato, sendo indicado a servidora Sra. Jaquelha Guimaraes Gomes (SEI nº 0567137, vol. II) para a função, bem como ato de designação dos fiscais do futuro contrato (SEI nº 0567332, vol. II), atribuindo o encargo aos

servidores, Sra. Bianca Teixeira Araujo (fiscal administrativo), Sr. Luiz Eduardo da Silva Costa de França (fiscal técnico) e Sr. Guímel de Jesus dos Santos (Fiscal Setorial), que firmam o compromisso com o acompanhamento e fiscalização do acordo a ser celebrado (SEI nº 0568467, vol. II).

Nesta senda, consta nos autos Termo, de lavra do Secretário Municipal de Administração (SEI nº 0615431, vol. IV), autorizando a instauração dos trabalhos procedimentais necessários à contratação por meio da Adesão pretendida.

3.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos informações pertinentes ao procedimento licitatório de origem como: Cópia da Ata de Registro de Preços nº 67/2024-CEL/SEVOP/PMM (SEI nº 0540048, vol. I); do edital do Pregão nº 90080/2024 (SEI nº 0568253, vol. III); do Termo de Referência (SEI nº 0568295, vol. III); do Contrato Administrativo nº 441/2024-SEVOP celebrado entre a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas a empresa DE PNEUS COMERCIO LTDA (SEI nº 0568335, vol. III); Termo de Julgamento da Sessão do Pregão nº 90080/2024 (SEI nº 0624652, vol. III); do Termo de Adjudicação e Homologação (SEI nº 0568075, 0568078, 0568081, 0568083, vol. II); extratos de publicidade dos referidos atos (SEI nº 0568098, vol. II); parecer PROGEM (SEI nº 0623284, vol. III) e parecer CONGEM (SEI nº 0623295, vol. III). Ademais, foi juntada ao processo em análise cópia da Ata de Registro de Preços nº 67/2024-CEL/SEVOP/PMM (SEI nº 0540048, vol. I), verificando-se que foi assinada em 18/11/2024, com validade de 12 (doze) meses a partir do 1º dia útil após sua divulgação no PNCP, vigente até **19/11/2025**, cujo extrato foi devidamente publicado na mesma data no PNCP (SEI nº 0623262, vol. III), e no dia 07/05/2025 nos demais meios oficiais (SEI nº 0623244, vol. III). Depreende-se da referida ARP a possibilidade de seu uso por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (item 4.1). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados.

Observa-se a juntada da Alteração do Ato de constituição da empresa **DE PNEUS COMERCIO LTDA** (SEI nº 0553772, vol. I), certificado de registro cadastral no SICAF (SEI nº 0553795, vol. I), testados de capacidade técnica (SEI nº 0553838, vol. I) e Balanço patrimonial de 2022 e 2023 (SEI nº 0553867, vol. II).

Tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, a Secretaria Municipal de Agricultura providenciou a Planilha média (SEI nº 0662535, vol. IV), com base no comparativo entre os valores orçados junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (SEI nº 0584365, vol. I) obtidos através de solicitações formais via e-mail (SEI nº 0584354, vol. I), , assim como dos preços pesquisados nos sistema Banco de Preços (SEI nº 0456674, vol. I), em atendimento aos

termos do art. 58, III e IV do Decreto nº 383/2023. **Todavia, ausente os documentos referentes a consulta no Paine de Preços e compras.gov, o que recomendamos a juntada.**

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amealhados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços atualizado (SEI nº 0674619, vol. V), contendo um cotejo dos valores levantados, que aponta o valor da contratação estimado em **R\$ 1.381.447,92** (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), e a vantajosidade na contratação.

Contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0661908, vol. IV), o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, requisitos da contratação, estimativas do quantitativo e valor, levantamento de mercado, manifestação sobre parcelamento, análise de riscos, e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração e a empresa DE PNEUS COMERCIO LTDA consta no documento SEI nº 0674677, vol. V, e traz as cláusulas exorbitantes pertinentes a correta execução e ao resguardo do interesse público, conforme apreciado pela assessoria jurídica do município.

Providenciou-se a juntada de Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), emitida através do sitio da Controladoria Geral da União para o CNPJ da empresa contratada não sendo observado impeditivos em nome de tais (SEI nº 0553659, vol. I).

A intenção do dispêndio com a contratação via carona foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20250428002 (SEI nº 0673774, vol. V).

Vislumbramos nos autos, Certidão atestando a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá e a inexistência de inscrições em face da Pessoa Jurídica detentora da ARP e respectivo extrato de consulta (SEI nº 0552054 e 0553462, vol. I).

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante e da

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, esta última encaminhou os autos à sua Coordenação Permanente de Licitações – CPL para dar prosseguimento ao processo de contratação (SEI nº 0615686, vol. IV).

Por conseguinte, foi juntado ao bojo processual o ato de designação da agente de contratação e sua ciência para tal, assumindo o encargo a Sra. **Neura Costa Silva** (SEI nº 0654135 e 0654893, vol. IV).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0566830, vol. II) e nº 17.767/20217 (SEI nº 0566760, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Lei nº 18.119/2022 (SEI nº 0566854, vol. II), que dispõe sobre os programas de incentivos ao produtor rural da agricultura familiar no município de Marabá; da Lei nº 17.488/2012 (SEI nº 0566868, vol. II), que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Agricultura; da Portaria nº 03/2025-GP (SEI nº 0566904, vol. II), que nomeia do Sr. José Nilton de Medeiros como secretário municipal de Administração; da Portaria nº 05/2025-GP (SEI nº 0566910, vol. II) que nomeia o Sr. Hiron Pereira Farias como secretário municipal de agricultura; do extrato de publicidade da Portaria nº 1.280/2025-GP (SEI nº 0622320, vol. IV) que designa os membros para compor a Coordenação Permanente de Licitação.

Quanto as condições para a adesão, nos termos do regulamento municipal (art. 32, I), o órgão ou entidade não participante poderá contratar até o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento) do total dos quantitativos registrados na ata. Nessa conjuntura, quando confrontados os quantitativos solicitados pela SEAGRI, com os quantitativos, para o mesmo item, na ARP, denota-se que estão adequados ao limite legal, conforme consta nas Tabelas 1 e 2 a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Registrada em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade e para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
1	Câmara 1000r20	Unid.	60	114,50	30	50,00	6.870,00	3.435,00
2	Câmara 12.16-5	Unid.	18	95,00	8	44,44	1.710,00	760,00
3	Câmara 1400r24	Unid.	45	250,00	22	48,89	11.250,00	5.500,00
4	Câmara 17.5-25	Unid.	20	303,00	9	45,00	6.060,00	2.727,00
5	Pneu 1000r20- liso	Unid.	29	2.000,00	14	48,28	58.000,00	28.000,00
6	Pneu 1000r20- misto	Unid.	29	2.250,00	14	48,28	65.250,00	31.500,00
7	Pneu 1000r20- borrachudo	Unid.	90	2.050,00	45	50,00	184.500,00	92.250,00
8	Pneu 215/75r17.5 - borrachudo	Unid.	18	740,00	9	50,00	13.320,00	6.660,00
9	Pneu 215/75r17.5 - misto	Unid.	14	900,00	7	50,00	12.600,00	6.300,00

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Registrada em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade e para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
10	Pneu 215/75r17.5 - liso	Unid.	9	740,00	4	44,44	6.660,00	2.960,00
11	Pneu 215/80r16	Unid.	36	820,00	18	50,00	29.520,00	14.760,00
12	Pneu 245/70r16	Unid.	36	640,00	18	50,00	23.040,00	11.520,00
13	Pneu 265/70r16	Unid.	36	650,00	18	50,00	23.400,00	11.700,00
14	Pneu 12-16.5 10 lonas	Unid.	29	890,00	14	48,28	25.810,00	12.460,00
15	Pneu 1400-24 12 lonas	Unid.	44	2.750,00	22	50,00	121.000,00	60.500,00
16	Pneu 17.5.25 16 lonas	Unid.	21	3.395,00	10	47,62	71.295,00	33.950,00
17	Pneu 175/65r14	Unid.	60	325,00	30	50,00	19.500,00	9.750,00
18	Pneu 175/70r13	Unid.	45	320,00	22	48,89	14.400,00	7.040,00
19	Pneu 185/65r15	Unid.	23	325,00	11	47,83	7.475,00	3.575,00
20	Pneu 19.5 124 12 lonas	Unid.	27	4.000,00	13	48,15	108.000,00	52.000,00
21	Pneu 265/65r17	Unid.	18	800,00	9	50,00	14.400,00	7.200,00
22	Pneu 275/80r 22.5 - misto	Unid.	263	1.850,00	131	49,81	486.550,00	242.350,00
23	Pneu 285/80r 22.5 - misto	Unid.	105	1.850,00	52	49,52	194.250,00	96.200,00
24	Protetores aro 24	Unid.	38	86,00	18	47,37	3.268,00	1.548,00
							1.508.128,00	744.645,00

Tabela 1 - Quantitativos registrados para o Lote 03 em favor da empresa DE PNEUS COMERCIO LTDA e solicitados para adesão da ARP nº 67/2024/CEL/SEVOP/PMM.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Registrada em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade e para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
1	Câmara 1000r20	Unid.	20	114,50	10	50,00	2.290,00	1.145,00
2	Câmara 12.16-5	Unid.	6	95,00	2	33,33	570,00	190,00
3	Câmara 1400r24	Unid.	15	250,00	7	46,67	3.750,00	1.750,00
4	Câmara 17.5-25	Unid.	6	303,00	3	50,00	1.818,00	909,00
5	Pneu 1000r20- liso	Unid.	9	2.000,00	4	44,44	18.000,00	8.000,00
6	Pneu 1000r20- misto	Unid.	9	2.250,00	4	44,44	20.250,00	9.000,00
7	Pneu 1000r20- borrachudo	Unid.	30	2.050,00	15	50,00	61.500,00	30.750,00
8	Pneu 215/75r17.5 - borrachudo	Unid.	6	740,00	3	50,00	4.440,00	2.220,00
9	Pneu 215/75r17.5 - misto	Unid.	4	900,00	2	50,00	3.600,00	1.800,00
10	Pneu 215/75r17.5 - liso	Unid.	3	740,00	1	33,33	2.220,00	740,00
11	Pneu 215/80r16	Unid.	12	820,00	6	50,00	9.840,00	4.920,00
12	Pneu 245/70r16	Unid.	12	640,00	6	50,00	7.680,00	3.840,00
13	Pneu 265/70r16	Unid.	12	650,00	6	50,00	7.800,00	3.900,00
14	Pneu 12-16.5 10 lonas	Unid.	9	890,00	4	44,44	8.010,00	3.560,00

15	Pneu 1400-24 12 lonas	Unid.	14	2.750,00	7	50,00	38.500,00	19.250,00
16	Pneu 17.5.25 16 lonas	Unid.	7	3.395,00	3	42,86	23.765,00	10.185,00
17	Pneu 175/65r14	Unid.	20	325,00	10	50,00	6.500,00	3.250,00
18	Pneu 175/70r13	Unid.	15	320,00	7	46,67	4.800,00	2.240,00
19	Pneu 185/65r15	Unid.	7	325,00	3	42,86	2.275,00	975,00
20	Pneu 19.5 124 12 lonas	Unid.	9	4.000,00	4	44,44	36.000,00	16.000,00
21	Pneu 265/65r17	Unid.	6	800,00	3	50,00	4.800,00	2.400,00
22	Pneu 275/80r 22.5 - misto	Unid.	87	1.850,00	43	49,43	160.950,00	79.550,00
23	Pneu 285/80r 22.5 - misto	Unid.	35	1.850,00	17	48,57	64.750,00	31.450,00
24	Protetores aro 24	Unid.	12	86,00	5	41,67	1.032,00	430,00
							495.140,00	238.454,00

Tabela 2 - Quantitativos registrados para o Lote 04 em favor da empresa DE PNEUS COMERCIO LTDA e solicitados para adesão da ARP nº 67/2024/CEL/SEVOP/PMM.

Tocante a tal demonstrativo, temos que a descrição pormenorizada dos itens consta na Ata de Registro de Preços e na minuta do contrato.

No que tange ao limite total de contratações por órgãos não participantes da ARP em tela, o art. 86, §5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o regulamento local (Decreto nº 405/2023) em seu art. 32, inciso II, restringem essas adesões ao dobro do quantitativo registrado para cada item. No caso concreto, embora o órgão gerenciador não tenha indicado o controle de saldo da Ata de Registro de Preços, informou que a SEAGRI é o **segundo** órgão a aderir à ata e tendo o mesmo autorizado a “carona” (SEI nº 0582253, vol. III), infere-se que os limites foram observados, uma vez ser dele (gerenciador) a responsabilidade pelo controle de quantitativos e demais procedimentos de gestão da ARP.

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (SEI nº 0615402, vol. IV) subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Ordenador de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2025 para aquele órgão, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas a SEMAD para o exercício financeiro de 2025 (SEI nº 0587722, vol. II), bem como do Parecer Orçamentário nº 433/2025-

DEORC/SEPLAN (SEI nº 0608633, vol. IV), ratificando a existência de crédito orçamentário no ano citado para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas pertinentes, quais sejam:

121501.20 122 0001 2.087 Manutenção Secretaria Municipal de Agricultura;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento:
3.3.90.30.39 – Material p/ manutenção de veículos;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Subelemento:
3.3.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada e sua respectiva comprovação de autenticidade (SEI nº 0553659, 0553668, vol. I; 0674966, 0674976, 0674986, 0674993, vol. V), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **DE PNEUS COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 09.647.935/0001-39.

Cabe ressaltar, que o documento de autenticidade referente a certidão negativa de débitos federais, informa que a certidão não é autêntica, diante disso, esta Controladoria providenciou consulta e a juntada da respectiva validação, que seguem anexos a este parecer (SEI nº 0716060, vol. V).

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme disposições contidas no art. 31, §2º do Decreto Municipal nº 405/2023, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEAGRI/SEMAD) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da expressa autorização do órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até a data de 19/11/2025 (SEI nº 0540048, vol. I).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP), citada alhures, deu-se em 28/04/2025, por meio de Termo de Autorização (SEI nº 0582253, vol. III). Assim, a presente adesão deverá ser formalizada até **27/07/2025**.

Ademais, salientamos que a minuta contratual deve seguir os termos daquela constante no Edital da Licitação e suas previsões materiais, a exemplo do índice de correção, sua data base, entre outras cláusulas.

6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinhamento ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **ORIENTAMOS:**

- a) Que seja providenciada a juntada dos documentos que embasam a média de preços, conforme apontado no tópico 3.2 deste parecer;

Alertamos, **como medida de cautela**, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observados os limites dos incisos I e II do art. 32, do Decreto nº 405/2023.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050505212.000292/2025-30-PMM**, na forma da **Adesão nº 15/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, podendo a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD proceder com a formalização da contratação pretendida quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 13 de junho de 2025.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

Leandro Chaves de Sousa
Coordenador II
Portaria nº 08/2025-SSAM

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 018/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050505212.000292/2025-30-PMM, de Adesão nº 15/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, com vistas a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 67/2024-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 050505111.000018/2024-18-PMM, referente ao Pregão Eletrônico - (SRP) nº 90080/2024-CEL/SEVOP/PMM - Aquisição de pneus, serviços de alinhamento e balanceamento para veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD** como ordenadora de despesas da demandante **Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 13 de junho de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 018/2025-GP